



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.872, de 12.04.99

Dispõe sobre a publicidade do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As sessões do Conselho Municipal de Saúde são públicas e as suas atas deverão ser publicadas no Órgão Oficial do Município.

Art. 2º O prazo para a publicação das atas deverá obedecer ao intervalo máximo de quinze dias a contar da data da realização da sessão, sendo o encaminhamento das providências de responsabilidade do Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Salvo motivo excepcional, devidamente comprovado aos Conselheiros, o não cumprimento do disposto no caput deste artigo importará em responsabilidade administrativa da autoridade acima referida, com pena de destituição da função por parte de maioria absoluta do referido Colegiado, a ser apurada em procedimento interno do Conselho, ficando assegurada a ampla defesa.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 12 de Abril de 1999

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá